



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-Inc.JulgRREmbRep - 0000427-32.2022.5.17.0000

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA**

ADVOGADO : Dr. TULIO CLAUDIO IDESES

RECORRIDO : **JULIA DE JESUS**

ADVOGADO : Dr. JULIANO MERCON VIEIRA CARDOSO

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

MCP/rbc

DECISÃO

Trata-se de **Incidente de Julgamento de Recursos de Revista e de Embargos Repetitivos** suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para apreciação, na forma do **art. 896-C da CLT**, de controvérsia jurídica alusiva à validade da dispensa de trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.

O Tribunal Pleno acolheu a proposta de afetação à constatação de que satisfeitos os requisitos do **art. 896-C, caput, da CLT**, assim consideradas a **multiplicidade de recursos de revista** fundados em **idêntica questão de direito, a relevância** da matéria e a existência de **efetiva e atual divergência** de entendimentos entre as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.



PROAD n. 31891/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.QTDC.KPNB:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Distribuídos por sorteio, na forma do **art. 281, § 3º, III, do Regimento Interno do TST**, os autos vieram-me conclusos.

Em cumprimento ao disposto nos **arts. 284, I, do RITST, 896-C, *caput*, da CLT e 928, parágrafo único, e 1.037, I, do CPC**, cumpre identificar com precisão a controvérsia jurídica submetida a julgamento e formulada, pelo Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

Para a validade da dispensa de pessoa com deficiência ou reabilitada pela Previdência Social, basta a comprovação do atendimento do percentual mínimo previsto pelo art. 93 da Lei 8.213/91, ou também é necessária a prévia contratação de substituto em condição semelhante à do empregado dispensado?

Cuida-se de controvérsia relativa à devida exegese do § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, de seguinte teor:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

(...)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

Tendo como base a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) acrescentou o § 1º ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991 como parte de um conjunto de medidas então introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro para assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, em condições de igualdade.

A medida em questão tem suscitado intensas divergências hermenêuticas. De um lado, aponta-se que o § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 há de ser considerado isoladamente, devendo a dispensa de empregado com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social ser sempre precedida pela contratação de outro trabalhador nessas condições, independentemente do atendimento da regra prevista no *caput* do dispositivo. De outro, entende-se que a obrigação deva ser interpretada sistemática e teleologicamente, à luz do *caput*, como mecanismo para preservação do percentual mínimo nele previsto.

Mais especificamente, trata-se de definir o sentido e o escopo da legislação vigente no que diz

PROAD n. 31891/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.QTDC.KPNB:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

respeito à validade da dispensa de pessoa com deficiência ou reabilitada pela Previdência Social.

Assim identificados os contornos da questão jurídica posta à deliberação desta Corte Superior, determino:

a) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de **quinze dias, forneçam as **informações** que reputarem pertinentes e **remetam** a esta Relatora até dois recursos de revista **representativos** da controvérsia (**arts. 896-C, §§ 4º e 7º, da CLT e 284, III, do RITST**);**

b) a publicação de **edital, que deverá ser divulgado no site do Tribunal Superior do Trabalho na internet, fixando prazo de **quinze dias** para que pessoas, órgãos ou entidades interessadas se manifestem sobre a controvérsia, se assim o desejarem, inclusive quanto à sua admissão no feito, como *amici curiae* (**arts. 896-C, § 8º, da CLT e 284, IV, do RITST**);**

c) o encaminhamento de cópia desta decisão aos demais Ministros da Corte (art. 284, V, do RITST**); e**

d) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para os fins previstos nos **arts. 896-C, § 3º, da CLT e 285 do CPC.**

Ao menos por ora, deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre matéria assimilável ao objeto do presente incidente (**arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST**).

Recebidas as informações e manifestações, ou decorridos os prazos, dê-se vista dos autos às partes e, sucessivamente, ao Ministério Público do Trabalho, por **quinze dias**, nos termos dos **arts. 896-C, § 9º, da CLT e 284, VI, do RITST**.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2025.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Relatora



PROAD n. 31891/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.QTDC.KPNB:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>